COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 143, DE 2022

PROJETO DE LEI 88 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Declara de utilidade pública a Associação Atletas de Jesus Oportunidades.
PROPONENTE: Vereador Pedro Sampaio/PSC
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 17/08/22 às 09:47
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa declara de utilidade pública a Associação Atletas de Jesus Oportunidades, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ no 42.272.319/0001-16, com sede na Rua Olinda Períolo, n. 1.062, Bairro Pacaembu, e que tem como finalidades estatutárias, proporcionar a crianças carentes o desenvolvimento desportivo cultural, com treinamento de futebol, cursos de informática, com o fornecimento de refeições, lanches, bem como de uniformes.

Afirma a Justificativa:

> " A presente proposição legislativa tem por objetivo, declarar de utilidade pública a Associação Atletas de Jesus Oportunidades, entidade sem fins lucrativos, que tern prestado relevantes serviços ern nosso município, investindo no futuro de crianças e adolescentes por meio do esporte.
> A Associação Atletas de Jesus Oportunidades, surgiu há mais de vinte anos, tendo o Sr. Juarez Assmann, como fundador, onde já realiza atividades no bairro Tarumá de maneira informal, ainda com um projeto, visando investir no futuro c levar valores como disciplina, família c a importância de Deus, tendo como ferramenta o futebol para a transformação da sociedade.
> Atualmente, associação atende mais de mil crianças, meninos e meninas de 7 a 15 anos, em cinco regiões da cidade: Tarumã, Riviera, Colmeia,

Santa Cruz e Santa Felicidade, onde participam de aulas gratuitas de futebol no contra turno escolar e recebem também apoio para outras atividades, como: *muay thai,* capoeira, dança e aulas de música.
Ademias, a Associação Atletas de Jesus Oportunidades possui parceria cm o time FC Cascavel, por meio da Fábrica Cascavelense de Cidadãos, parceria esta que atualmente atende mais de 350 crianças em nosso município, e pretende expandir sua participação para outras regiões de nosso município.
Desta forma, os relevantes serviços que essa importante associação vem desenvolvendo com as crianças e adolescentes de nosso município, merecem ser reconhecidos por meio desse título de utilidade pública".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Por sua vez, a Lei Municipal n. 5417/2010, traz os requisitos necessários para concessão de utilidade pública, sendo os seguintes:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de Certidão ou Atestado fornecido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
d) cópia do Estatuto Social, autenticada;
e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)

f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)

g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

i) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas municipais e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada com a devida prestação de contas; (Redação dada pela Lei nº 6912/2018)

j) certidão negativa de dívidas tributárias municipais da entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 6912/2018)

§ 1º A Certidão ou o Atestado exigidos na alínea "b" deste artigo, deverá ser anexado em original. (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)

§ 2º Não será concedido o Título de Utilidade Pública, caso o Presidente ou a Entidade possua Certidão Positiva emitida por Cartório de Distribuidor. (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)

§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

§ 4º O preenchimento do requisito previsto na alínea "b" do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs e Centro de Valorização da Vida CVV. (Redação dada pela Lei nº 6894/2018).

Em analise aos documentos anexados ao projeto de lei em questão, verifico que restaram atendidos os requisitos legais.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 88/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 88/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de agosto de 2022.

Mazutti
Vereador /PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC